

PROJETO DE LEI Nº 4.332, DE 2004

Institui o “Tiquete Saúde” em todo Território Nacional.

Autor: Deputado Adelor Vieira
Relator : Deputado Pastor Francisco

Olímpio.

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Adelor Vieira, o **Projeto de Lei nº 4.332, de 2004**, tem como pretensão a criação do denominado “Tiquete Saúde”, cuja finalidade essencial é a de proporcionar a todo trabalhador brasileiro, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, **a possibilidade de realização da sua primeira consulta e de exames laboratoriais básicos, em instituições privadas, com vistas à identificação ou à prevenção de enfermidades.**

As razões motivadoras da proposição, constantes da sua **Justificação**, são as seguintes :

Submetemos à apreciação de Vossas Excelência a proposta de Projeto de Lei que cria o Tiquete Saúde em todo o Território Nacional, por meio do Programa Nacional da Primeira Consulta – PNPC, formulado, supervisionado e gerenciado pelo Ministério da Saúde.

Como é do conhecimento de Vossas Escelência, apesar dos contínuos esforços do governo federal em cumprir as determinações da constituição Federal, previstas nos incisos, parágrafos e artigo 196, 197, 198, 199 e 200, a sociedade brasileira vem convivendo com situação adversas e dificuldades de toda ordem, não permitindo o acesso a uma assistência à saúde de forma democrática e digna, como merece todo cidadão brasileiro, vez que é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, Art. 196).

Embora louvável e reconhecidas, ações, como o Programa Agentes Comunitários da Saúde – PACS (criado em 1991), Programa Saúde da Família – PSF (criado em 1994) que melhoram as condições de atendimento a saúde, especialmente, após a criação e implementação do Sistema Único da Saúde – SUS. É sabido e vivenciado por todos os usuários desses, os inúmeros danos e as consequências, às vezes drásticas, relacionadas com o tempo de espera para marcar uma consulta, ser atendido por um médico, e de modo especial, realizar os exames laboratoriais básicos, que permitem a identificação e a prevenção de enfermidades, sem falar do sofrimento daqueles que necessitam dos hospitais públicos para internações e/ou cirurgias, demandando atitudes urgentes com vistas a mudar tal cenário, com certeza, não desejado por Vossas Excelências e por nenhum dos brasileiros conscientes dos seus direitos e deveres.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.332, de 2004.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32 inciso XII, alínea “b”, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Inicialmente deve ser registrado que iniciativas relacionadas com a melhora da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros impulsionam o debate e a avaliação a respeito da implementação das políticas públicas promovidas pelo Estado, com destaque para as políticas sociais..

Como registrado anteriormente, no corpo do relatório, o escopo principal do Projeto de Lei nº 4.332, de 2004, reside na instituição do “Tiquete Saúde”. Em termos resumidos, as providências constantes da proposição seriam as seguintes:

- . Criar o Programa Nacional da Primeira Consulta (art.

1º).

. Atribuir ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela gestão do Programa Nacional da Primeira Consulta (art. 4º)

. Instituir o "Tiquete Saúde" como benefício destinado a proporcionar o custeio da primeira consulta e da realização de exames laboratoriais básicos (art. 1º, inciso I).

. Estabelecer que as despesas com o "Tiquete Saúde" serão da responsabilidade conjunta dos entes federados e dos empregadores da iniciativa privada (art. 3º).

. Preconizar que, no setor público, "o governo e passará os valores pagos, hoje, ao SUS para os órgãos distribuidores do referido tíquete" (art.3º).

. Estender o benefício do "Tiquete Saúde" para servidores da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 2º , § 1º , inciso VII).

Consoante o texto da proposição, o "Tiquete Saúde" objetiva **"propiciar atenção à saúde do cidadão que não dispõe de Plano de Saúde Particular e não consegue ser atendido com a prioridade e a urgência necessária, em razão da enorme demanda por esse serviço e da insuficiência de profissionais na rede pública"**.

Sucede, entretanto, que a noticiada precariedade do SUS tende-se agravar ainda mais com a instituição dessa sistemática de atendimento à população. Com efeito, a aprovação da proposição ensejará o repasse de recursos do SUS para outras entidades, fragilizando, pela pulverização de dotações orçamentárias, o já deficitário funcionamento do SUS.

A diretriz fundamental, na minha visão , deve ser observada **é a de fortalecimento do SUS e do aprimoramento das ações institucionais, com aplicação eficaz e racional dos seus recursos**. A Instituição do "Tiquete Saúde" ensejará o aumento do custo da máquina pública, já que novas estruturas administrativas deverão ser criadas, no âmbito de todos os entes federados, para supervisionar a implementação do Programa Nacional da Primeira Consulta – PNC. Além disso, os empregadores privados, em que pese o incentivo fiscal previsto pelo projeto, terão mais um encargo assistencial para custear, o que, na perspectiva da modernização das relações de trabalho e do estímulo ao investimento na economia nacional, agrava o denominado "Custo Brasil".

Ainda, na perspectiva da assistência médica propriamente dita, **cria-se uma hipótese de atendimento médico descontinuado**, tendo em vista que o "Tiquete Saúde" só possibilitará, na rede privada, apenas uma

